



PROJETO DE LEI Nº 442/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1373/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 10:48
Legislativo - PLO-L 112/2018

**"DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA DE CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Gurupi, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, educação e assistência social, pública e conveniada.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura Municipal, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º - Os serviços de saúde, educação e assistência social das redes públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, são obrigados a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I – Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II – Violência psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III – Violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

IV – Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;



V – Abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único – Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em crime de prevaricação por parte dos responsáveis que tomaram conhecimento da violência praticada contra a pessoa idosa e se eximiram de adotar as providências cabíveis ao caso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, dez dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON PRTB/ 28



JUSTIFICATIVA

A pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chega ao conhecimento das autoridades. Este projeto visa à proteção deste público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando às autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores.

Cabe-nos a reflexão: Será que só estamos discutindo os direitos dos idosos porque a partir de agora estamos obrigados a fazê-lo? A nossa consciência não nos permite que viremos as costas para uma significativa parcela da população brasileira (cerca de 16 milhões de idosos) que tanto contribuiu para o crescimento do país, com a educação de seus filhos, a manutenção e o sustento de sua família, destinando a isso toda uma vida de dedicação. Reconhecer essa valiosa contribuição é, pois, questão de sensibilidade e consciência, sem que haja a obrigatoriedade de uma lei para que esse reconhecimento seja efetivamente cumprido e mais é dever de cada cidadão proteger o idoso.

A aprovação desta lei contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dos idosos de nosso Município. Desse modo, rogo aos nobres pares a apreciação desta propositura com o objetivo de seu aperfeiçoamento e aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, dez dias do mês de outubro de 2018.


Vereador SARGENTO JENILSON PRTB/ 28